



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2019/2, para os(as) estudantes dos cursos presenciais de graduação, ingressantes ou veteranos não cadastrados, com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, bem como, atualização cadastral dos estudantes em lista de espera, referente aos editais 04/2018 e 01/2019 da Proaeci, conforme estabelecem o Decreto nº 6.135/2007, a Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes, o Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 327/2019-R.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes) as ações que proporcionem ao(à) estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior, sem retenção ou evasão.

1.2 Os(as) estudantes da Ufes, devidamente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados(as) em se cadastrar no Proaes-Ufes, poderão requerer os auxílios descritos no Item 2.

1.3 Os estudantes em lista de espera, referente ao editais 04/2018 e 01/2019, serão automaticamente incluídos na lista para ranqueamento e não precisarão solicitar novo cadastro, sendo possível fazer atualização dos dados cadastrais, caso sua realidade socioeconômica tenha sofrido alteração.

1.3.1 A atualização cadastral de que trata este edital, é obrigatória apenas nos casos em que os (as) estudantes em lista de espera, referentes aos editais 04/2018 e 01/2019 -, tenham alterado sua realidade socioeconômica ou de moradia após o cadastro feito anteriormente, devendo apresentar os documentos que comprovem a alteração ocorrida, conforme item 5 do edital. A documentação deve ser referente ao **membro familiar que alterou** a situação de moradia, civil, e/ou de renda, não sendo necessário apresentar documentação dos demais membros familiares. Poderão ser apresentados ainda, documentação respectiva aos indicadores socioeconômicos previstos no Anexo XII do edital.

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) no Restaurante Universitário para os (as) estudantes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo.

2.1.2 Filhos(as) de estudantes cadastrados(as) no Proaes-Ufes ou crianças sob guarda/tutela, que estejam sob seus cuidados, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados(as) com o mesmo desconto concedido a seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn/Ufes.

2.1.3 No campus de Goiabeiras, a lista de cadastrados(as) e de descontos será disponibilizada ao Restaurante Universitário em até cinco dias após a divulgação do resultado parcial do cadastro. Cabe ao(à) estudante dirigir-se ao Restaurante para solicitar ou trocar seu cartão com desconto.

2.1.4 Nos *campi* de Alegre, Maruípe e São Mateus, as carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado parcial e disponibilizadas pelos setores responsáveis. Os(as) estudantes do campus de Maruípe deverão dirigir-se ao setor de atendimento da Proaeci do Campus de Maruípe; em Alegre,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

deverão dirigir-se à Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas) e, em São Mateus, deverão dirigir-se à Coordenação de Atenção à Saúde e Assistência Social (Casas).

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear parte das despesas com moradia para o(a) estudante que, em função da graduação, passou a residir na região do campus em que estuda e que mantenha vínculos afetivos e econômicos com o núcleo familiar na cidade de origem.

2.2.2 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.2.3 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Alegre e São Mateus, que requererem este auxílio, serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso, no valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para o(a) estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os(as) estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do *campus* até a sua residência.

2.3.2 Os(as) estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 quilômetros e inferior a 50 quilômetros de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o(a) estudante que for beneficiado(a) pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O(a) estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado(a) pelo Programa acima descrito.

2.3.4 Os(as) estudantes matriculados(as) nos cursos ofertados na cidade de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte, caso estejam também matriculados(as) em disciplinas ofertadas na cidade de Jerônimo Monteiro ou no distrito de Rive.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O Auxílio Material de Consumo consiste em auxílio financeiro, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser depositado na conta bancária do(a) estudante, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso. O referido benefício será concedido obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

2.5 Auxílio Empréstimo Estendido de Livros

2.5.1 O Auxílio Empréstimo Estendido de Livros consiste em um prazo de empréstimo maior para todos(as) os(as) estudantes cadastrados(as) no Proaes-Ufes, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da renovação, desde que se cumpram os seguintes requisitos: a obra emprestada não esteja em atraso; o(a) usuário(a) não tenha débitos com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes; e não haja pedidos de reserva para o exemplar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

2.5.2 A lista dos(as) estudantes cadastrados(as) será disponibilizada ao SIB-Ufes em até cinco dias após a divulgação do resultado final do cadastro. Cabe ao(à) estudante dirigir-se ao SIB-Ufes e atualizar seus dados.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Enviar a documentação, em formato “.pdf/a”, por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), seguindo as orientações contidas nos Anexos I e XII do presente Edital;

3.2 Estar regularmente matriculado(a) na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre 2019/2;

3.3 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*;

4 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1 A análise socioeconômica considerará, além do critério estabelecido no item 3.3 deste edital, outros indicadores socioeconômicos, a saber: situação de moradia do grupo familiar (na cidade de origem do grupo familiar do estudante), situação ocupacional e trajetória escolar. A metodologia a ser utilizada para análise socioeconômica está descrita no ANEXO XI.

4.2. Terá seu pedido indeferido o(a) estudante que não atender aos critérios para cadastro constantes no presente edital, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

4.3 Para fins de análise considera-se:

I – **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

4.4 A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando o valor do salário mínimo vigente nacional, nos meses de referência, a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do(a) estudante;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do(a) estudante.

4.5 No cálculo referido no inciso I do item 4.4 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.5.1 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

4.5.1.1 Bolsas do sistema PIB-Ufes, especificamente para o(a) estudante solicitante de cadastro no Proaes;

4.5.1.2 Auxílios para alimentação e transporte;

4.5.1.3 Diárias e reembolsos de despesas;

4.5.1.4 Adiantamentos e antecipações;

4.5.1.5 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

4.5.1.6 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

4.5.1.7 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

4.5.1.8 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

4.5.1.9 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

4.5.1.10 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

4.5.1.11 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

4.5.1.12 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

4.5.1.13 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

4.5.1.14 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

5.1 Cópia simples do cartão do banco **ou outro documento**, em que conste os números da agência e conta, que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas contas conjuntas nem contas salário.

5.1.1 Caso a conta apresentada esteja inativa, cancelada, não obedeça aos critérios descritos no 5.1 ou os dados da conta apresentados estejam incorretos, o pagamento do auxílio não poderá ser efetivado. Neste caso a nova tentativa de pagamento será agendada para o mês subsequente ao da primeira tentativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

5.2 Para os(as) estudantes de Maruípe, Alegre e São Mateus, entregar uma foto 3X4 para a confecção da carteirinha do Restaurante Universitário. Colocar no verso da foto o nome completo, nº de matrícula e o curso de graduação, e entregar, após o resultado final, conforme locais previstos no Anexo I.

5.3 Cópia simples de comprovante de residência atual em nome de algum membro da sua composição familiar, mês de **maio OU junho OU julho de 2019** (água, energia, IPTU ou telefone);

5.4 Para quem irá solicitar auxílio moradia, apresentar documentos para comprovação de residência da família (água, energia, telefone ou IPTU) e um comprovante de despesas com moradia do(a) estudante, conforme descrição:

5.4.1 Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, **com apresentação de documento de identificação, conforme item 5.9.1. Para esses casos, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação de endereço do(s) locador(es) e/ou do locatário(s).**

5.4.2 O(a) estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (Anexo II), assinada pelo(a) locatário(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a declaração.

5.4.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceita a Declaração de Moradia (Anexo II) em que conste identificação do(a) locador(a) ou cedente do imóvel, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no Proaes e, se for o caso, do valor mensal referente ao pagamento do aluguel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante.

5.5 O estudante poderá, caso não tenha sido indeferido em editais anteriores de cadastro no Proaes-Ufes, comprovar a renda por meio da apresentação do Número de Identificação Social (NIS), conforme item 5.5.3.

5.5.1 Ao optar pela apresentação do NIS, conforme item 5.5.3, o(a) estudante deverá ainda apresentar os documentos de moradia, dados bancários e documentação civil previstos nos itens 5.6 e 5.7 e seus respectivos subitens.

5.5.2 O(A) estudante que optar pela apresentação do NIS ficará dispensado(a) de entregar os documentos constantes no item 5.7 e subitens, porém não pontuará no indicador SO-Situação Ocupacional, conforme Anexo XI, uma vez que o NIS não apresenta tal informação.

5.5.3 O comprovante do Número de Identificação Social -NIS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do(a) estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo, com data de cadastro inferior a dois anos, a contar da data de apresentação do documento à Proaeci.

5.5.4 A comprovação de inscrição no Cadastro Único poderá ser realizada por meio do Comprovante de Cadastramento emitido no site https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/. Nesses casos, será considerado o maior valor constante na faixa de renda familiar por pessoa (per capita)

5.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA (CONFORME O CASO).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

Parágrafo Único: os ingressantes como optantes pelo sistema de reserva de vagas no SISU 2019/2, com renda per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo (modalidades L1, L2, L9 e L10), que tiveram a avaliação socioeconômica deferida pelo DAE/PROAECI, CASAS/CEUNES e SASAS/(CCA e CCENS), estão dispensados da comprovação de renda para cadastramento ao PROAES-UFES, entretanto, deverão entregar os documentos constantes nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e subitens. Os (as) estudantes que se enquadram nesse tipo de modalidade terão acesso ao Restaurante Universitário até a publicação do resultado final, **no entanto, para que haja continuidade do auxílio alimentação, é necessário que o (a) estudante solicite o cadastro no Portal de Assistência Estudantil e apresente as documentações constantes nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e subitens.**

5.6.1 Cópia simples da certidão de nascimento para todos os membros da família, exceto os casados, pois esses deverão apresentar o documento do item 5.6.2 ou 5.6.3.

5.6.2 Cópia simples da Certidão de Casamento.

5.6.3 Cópia simples da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.

5.6.4 Cópia simples da certidão de óbito, quando for o caso;

5.6.5 Declaração de União Estável, para os casados sem vínculo formal;

5.6.6 Declaração de separação de corpos, para os casados no civil, porém sem formalização da separação;

5.6.7 Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (Anexo IV, V ou VI);

5.6.8 Cópia simples dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.

5.6.9 Cópia simples do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.6.10 – cópia da carteira de identidade

5.7 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

5.7.1 Para todos os membros maiores de 16 anos:

5.7.1.1 Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco) ou Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br.

5.7.1.2 Cópia dos Extratos Bancários de maio, junho e julho de 2019. O estudante deverá apresentar cópia de extratos bancários **de todas as contas bancárias, inclusive conta poupança, das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros do seu grupo familiar OU Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em proaeci.ufes.br), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário.**

5.7.2 ASSALARIADOS(AS) COM VÍNCULO FORMAL

5.7.2.1 Cópia simples dos contracheques dos meses de **maio, junho e julho de 2019;**

5.7.2.2 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2018 2019**, referente a **2017 2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

5.7.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês. Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC);

5.7.3.2 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2018 2019**, referente a **2017 2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.4 ESTAGIÁRIOS(AS) E/OU BOLSISTAS

5.7.4.1 Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;

5.7.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A)/ DIARISTAS

5.7.5.1 Declaração de Rendimentos (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo declarante;

5.7.5.2 Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS.

5.7.6 AUTÔNOMOS(AS) COM CNPJ

5.7.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);

5.7.6.2 Cópia das Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, **maio, junho e julho de 2019**.

5.7.6.3 Cópia simples da Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

5.7.6.4 Declaração de Rendimentos (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo declarante;

5.7.6.5 Cópia simples dos Extratos Bancários de **maio, junho e julho de 2019**;

5.7.6.6 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2019**, referente a **2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.7 AUTÔNOMO(A) SEM CNPJ OU TRABALHADOR(A) INFORMAL

5.7.7.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2019**, referente a **2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.7.2 Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pelo declarante.

5.7.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO(A), PRODUTOR(A), OUTROS)

5.7.8.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2019**, referente a **2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.8.2 Cópia simples de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

5.7.8.3 Cópia simples legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, sendo a **última nota de 2018 e todas de 2019**.

5.7.8.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

5.7.8.5 Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado(a);

5.7.8.6 Declaração de Rendimentos (Anexo VII) preenchida e assinada pelo(a) declarante;

5.7.8.7 Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais.

5.7.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.7.9.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) **entregue em 2019, referente a 2018**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

5.7.9.2 Cópia simples do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

5.7.10 DESEMPREGADOS(AS), PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

5.7.10.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo(a) declarante..

5.8 DOCUMENTAÇÃO FACULTATIVA COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTUDANTE

5.8.1 Comprovação da Trajetória escolar (somente para estudantes oriundos de escolas públicas não cotistas)

5.8.1.1 Cópia simples do histórico escolar do ensino médio completo ou declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, com carimbo da escola; para estudantes não cotistas;

5.8.1.2 O estudante ingressante na Ufes pelo Sistema de Reserva de Vagas (cotas) está dispensado da comprovação da trajetória escolar.

5.8.2 Comprovação de Gastos com moradia do grupo familiar declarado

5.8.2.1 Cópia simples do contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório;

5.8.2.2 Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos membros do grupo familiar

5.9 Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

5.9.1 Fica dispensado o reconhecimento de firma, quando o(a) candidato(a) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe).

5.9.2 Os meses de referência dos documentos descritos no edital, configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

6 DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

6.1 Os(As) estudantes com cadastro deferido, poderão, ser **pré-classificados(as)**, considerando a renda *per capita* bruta mensal no momento da Análise Socioeconômica.

6.1.1 O(A) estudante deferido(a) na Análise Socioeconômica, poderá ser **classificado (a) para recebimentos dos auxílios financeiros**, dentro da disponibilidade orçamentária prevista no item 10.1 deste Edital, de acordo com índice calculado considerando a Renda Processada e a necessidade de auxílio-transporte e auxílio-moradia.

6.2 O cálculo do índice previsto no item 6.1 será dado conforme detalhado no Anexo XI.

6.3 Os(As) estudantes **classificados(as)** serão **selecionados(as)**, do maior para o menor índice de Pontuação Total (PT), até o limite orçamentário previsto para o ano de 2019.

6.4 O pagamento dos auxílios aos(às) estudantes selecionados(as) será retroativo **a agosto de 2019**.

6.5 O cadastro dos (as) estudantes deferidos (as) e pré-classificados(as), (não selecionados(as) devido a indisponibilidade orçamentária), serão considerados(as) como em lista de espera. Durante o semestre de cadastro, caso haja disponibilidade orçamentária, serão considerados(as) classificados(as) de acordo com índice calculado considerando a Renda Processada e a necessidade de auxílio-transporte e auxílio-moradia.

6.6 Será assegurado aos (as) estudantes em lista de espera a gratuidade no Restaurante Universitário, bem como o acesso aos auxílios **não financeiros** previstos no Proaes- Ufes.

6.7 O(A) estudante terá acesso ao resultado parcial e ao resultado final pelo Portal da Assistência Estudantil e por meio do site da Proaeci (proaeci.ufes.br).

7 DO RECURSO

7.1 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de três dias, a contar da publicação do resultado parcial. Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, entrar na aba "**Documentos**" e anexar o formulário para interposição de recurso (Anexo X), devidamente preenchido, datado e assinado.

7.2 Os recursos serão analisados pela Direção do Departamento de Assistência Estudantil (DAE) e encaminhados para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

7.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Direção do DAE ou equipe designada.

8 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

8.1 O prazo de validade da documentação apresentada no cadastramento é de, no mínimo, seis meses, prorrogável por mais seis meses, quando poderá ser realizado novo cadastro/recadastro;

8.1.1 Estudantes em lista de espera, referente aos editais 04/2018 e 01/2019, serão automaticamente incluídos na lista para ranqueamento e não precisarão solicitar novo cadastro, sendo possível fazer atualização dos dados cadastrais, caso sua realidade socioeconômica tenha sofrido alteração.

8.1.2 A solicitação de atualização cadastral, para os casos de mudanças na situação socioeconômica, deverá ser feita via Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

8.2 Para permanecer cadastrado(a), o(a) estudante deve:

8.2.1 Estar matriculado(a) em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais.

8.2.1.1 Em caso de não atendimento ao requisito dos itens 8.2.1, o(a) estudante deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.

8.2.2 Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.

8.2.2.1 Em caso de não atendimento ao item 8.2.2, o estudante terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação inferior a 50% das disciplinas cursadas se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação;

8.3 Nos casos em que as justificativas, previstas nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1 não for apresentada ou não for aceita, o cadastro do estudante no Proaes-Ufes será desligado.

8.4 Os auxílios serão concedidos por, no máximo, dois semestres após o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual estiver vinculado, desde que sejam mantidos os critérios estabelecidos de permanência.

9 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

9.1.1 A pedido do(a) estudante;

9.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

9.1.3 Por abandono ou trancamento de curso;

9.1.3.1 Entende-se por abandono a situação em que o(a) estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

9.1.4 Quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência das disciplinas cursadas no semestre;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

9.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraudes nas informações prestadas;

9.1.6 Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao Proaes-Ufes estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, Casas e Sasas).

9.2 Caberá ao(à) estudante comparecer aos setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no Proaes-Ufes.

Paragrafo único: os(as) estudantes que não comparecerem as convocações dos setores responsáveis, **inclusive em seminário sobre o Proaes-Ufes** (com datas a serem divulgadas previamente), e não justificar a ausência, poderão ter o cadastro cancelado no PROAES.

10 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO(A)

10.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

10.2 Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo e disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade. Para tanto, deve comparecer e solicitar aos setores competentes.

10.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

10.4 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Proaeci ou em parceria com outros setores da Universidade.

11 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO(A)

11.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes;

11.2 Comparecer, sempre que for convocado pelo DAE/Casas/Sasas;

11.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

11.4 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da Proaeci e da Ufes;

11.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no Proaes-Ufes;

11.6 Manter-se matriculado(a) nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.

11.7 Acessar com regularidade o Portal da Assistência Estudantil para verificar a situação do cadastro.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante todo o processo definido neste edital, a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

12.2 A convocação ou solicitação que trata o item 12.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

12.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

12.4 O(a) estudante cadastrado(a) poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto para sua inclusão no Proaes-Ufes.

12.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

12.6 Cabe à Direção do Departamento de Assistência Estudantil da Proaeci homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes2019, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (Anexo I).

12.7 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

12.8 O resultado da Análise Socioeconômica poderá ser utilizado em outros processos seletivos da Universidade Federal do Espírito Santo, observando-se a confidencialidade das informações;

12.9 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 09 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Proaeci/Ufes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

**ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA CADASTRO NO PROAES-UFES**

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no Proaes-Ufes no site www.proaeci.ufes.br/proaes2019 .	09/08/2019
Atualização da situação socioeconômica para estudantes em lista de espera (ae.ufes.br)	09/08/2019 a 19/08/2019
Envio dos documentos no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	09/08/2019 a 19/08/2019
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes2019 .	20/09/2019*
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso ANEXO X).	3 dias úteis após a publicação do resultado parcial
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes2019).	27/09/2019*
<p>Entrega da FOTO para confecção da CARTEIRINHA de acesso ao Restaurante Universitário**, nos seguintes locais:</p> <p>Maruípe – Sala da PROAECI, ao lado da Subprefeitura, (das 07:00 às 16:00 h).</p> <p>Alegre – na sala do SASAS (das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00), localizado no Castelinho;</p> <p>São Mateus – na sala da CASAS (das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 18:30h), localizada no prédio da SUGRAD.</p> <p>* data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações. **estudantes do campus de Goiabeiras estão dispensados da entrega.</p>	A partir da publicação do resultado final**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), de ____/____/____ a ____/____/____, recebendo dele(a) mensalmente a importância de R\$ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Nós, _____ (nome do/a declarante 1), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, profissão _____, CPF _____, e _____ (nome do/a declarante 2), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, profissão _____, CPF _____, ambos com endereço e domicílio na _____, nº _____, _____, no município de _____/_____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do/a candidato/a) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do (a) declarante 1

Assinatura do (a) declarante 2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu, _____, (informar o nome do recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que recebo R\$ _____ mensais, de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO
A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que **não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome dos meus dependentes. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A
TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo pagamento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que pago R\$ _____ mensais, para _____ (informar o nome da pessoa que recebe a pensão), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade: _____ (caso autônomo especificar o ramo de trabalho).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome do candidato) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO TER POSSE DO DOCUMENTO SOLICITADO

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não possuo o seguinte documento:

() Carteira de Trabalho e Previdência Social - (expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho).

() Extratos bancários de conta corrente ou poupança dos meses expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário).

() Cópia de Guias de Recolhimento da Previdência Social (expressamente nos casos em o declarante não contribua para o INSS).

Declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão da apresentação de informações e/ou documentos, implica exclusão do(a) estudante _____ do Proaes-Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XI

**METODOLOGIA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
E CLASSIFICAÇÃO**

Na Análise Socioeconômica calcula-se a renda *per capita* bruta mensal do grupo familiar do estudante. Após o cálculo da renda, obtêm-se a renda processada que é o resultado da multiplicação da renda bruta auferida pelos indicadores redutores, a saber: situação de moradia do grupo familiar, estabilidade da situação ocupacional e trajetória escolar, como se verifica na fórmula abaixo:

RENDA PROCESSADA = RPC X SM X SO X TE

Onde:

RPC – Renda per capita auferida

SM – Situação de Moradia

SO – Situação Ocupacional

TE – Trajetória Escolar

Cada indicador apresentará um peso no cálculo, sendo esses:

SM – Situação de Moradia do grupo familiar.

- Gastos com aluguel: 0,9;
- Gasto com financiamento habitacional: 0,95;
- Residência própria ou cedida: 1

SO – Situação ocupacional (a ser verificada através dos comprovantes de renda, exceto para estudantes que optarem pela entrega do NIS)

- Estável: 1;
- Média estabilidade: 0,9;
- Instável: 0,8.

TE – Trajetória escolar

- O estudante cursou o Ensino Médio em escola pública municipal, estadual ou federal: 0,95;
- O estudante cursou integral ou parte do Ensino Médio em escola privada: 1.

Exemplo de aplicação do Novo Cálculo:

Estudante A com os seguintes indicadores:

RPC: Renda bruta auferida per capita R\$600,00

SM – Situação de moradia (Família reside em casa própria – 1)

SO – Situação Ocupacional (Estável – 1)

TE – Trajetória Escolar (estudou o ensino médio em escola pública – 0,95)

APLICAÇÃO DOS INDICADORES: $RPC \times SM \times SO \times TE$

$600 \times 1 \times 1 \times 0,95 = 570,00$

Critérios de desempate:

- 1º – Menor renda bruta auferida;
- 2º – Menor pontuação no indicador Situação de Moradia;
- 3º – Menor pontuação no indicador Situação Ocupacional;
- 4º – Menor pontuação no indicador Trajetória Escolar; 5º - Maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

A classificação dos estudantes será realizada a partir do resultado do cálculo da renda processada e necessidade dos auxílios moradia e transporte e será dado da seguinte forma:

PT = PR + PNA, sendo:

PR = (1,5SM – RPCP) / 1,5SM e **PNA = Moradia + Transporte**.

Onde:

PT – Pontuação Total

PR – Pontuação de Renda;

RPCP – Renda Per Capita Processada;

1,5SM – Valor do Salário Mínimo atual * 1,5;

PNA – Pontuação pela necessidade de auxílio;

Moradia – necessidade de auxílio moradia, conforme critério estabelecido no item 2.2;

Transporte – necessidade de auxílio transporte, conforme critério estabelecido no item 2.3;

Os estudantes serão classificados da maior para a menor pontuação total e o pagamento dos auxílios será condicionado ao limite orçamentário e financeiro, como previsto no item 6.3.

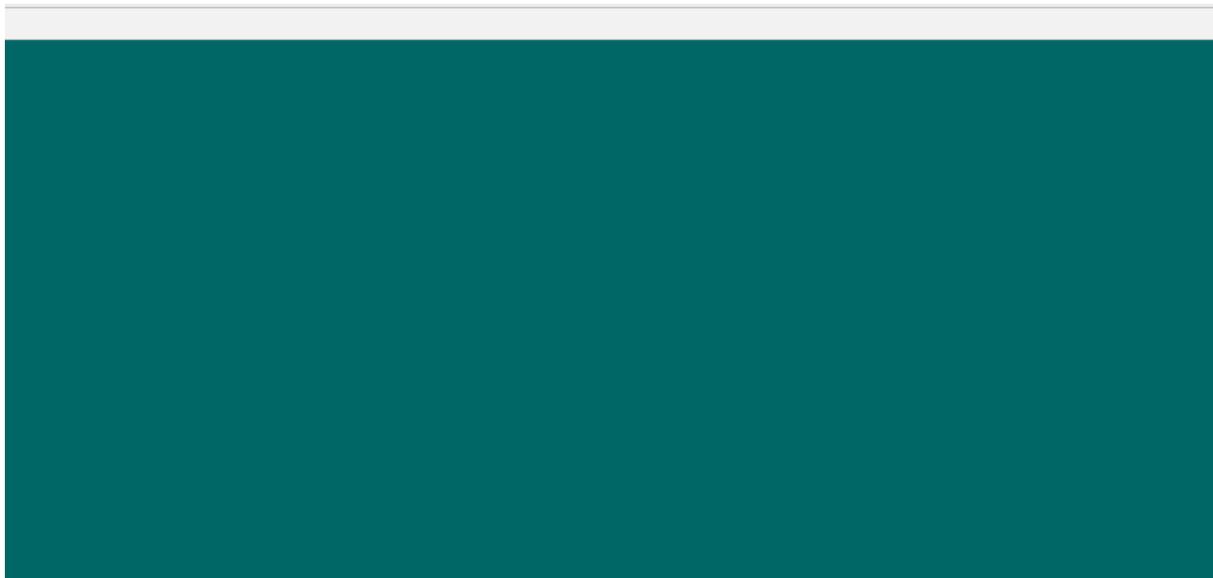


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

ANEXO XII

CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO (PROAES-UFES): MANUAL DO(A) ESTUDANTE

O primeiro passo para solicitar o cadastro no Proaes-Ufes, depois da apropriação dos termos do edital, é acessar o Portal da Assistência Estudantil, no endereço ae.ufes.br.



Ao efetuar o *login*, você será direcionado(a) para a tela inicial, na qual é possível visualizar as funcionalidades do Portal. Para prosseguir, clique em **Avançar**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

A captura de tela mostra a interface de usuário do portal. No topo, há o logo da UFES e os links "Ajuda" e "Suporte". O cabeçalho principal contém o título "Início". Abaixo, há uma seção "Bem vindo(a) ao" seguida de uma lista de pontos orientadores: "Preencher ou atualizar o questionário socioeconômico", "Iniciar ou dar andamento ao processo de solicitação de assistência", "Anexar documentos ao processo de solicitação", "Resolver pendências durante a análise e vigência da assistência", "Preencher cadastro para concorrer a uma bolsa de estudos no Núcleo de Línguas" e "Ver o resultado da solicitação". Na base da seção, há um botão "Avançar" e o texto "clique no botão avançar para prosseguir".

O Portal está organizado em abas, a saber: **Cadastro, Situação Atual, Família, Sugestões, Auxílio, Documentos, Resultado e Língua Estrangeira.**

Aba Cadastro

Esta aba está dividida em três sessões: **Identificação e Dados Pessoais; Endereço Atual; Dados Bancários.** É necessário preencher todos os campos. Quando informar os dados bancários, verifique todos os números e dígitos, pois contas erradas acarretarão o não recebimento dos auxílios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

Aba Situação Atual

Se a situação for desempregado(a) e não houver nenhum valor a declarar, o campo **salário/valor recebido mensalmente** pode ficar em branco.

Caso não haja nenhum tipo de auxílio externo, os campos **Grau de Parentesco de quem contribui com o auxílio financeiro**, **Tipo de Contribuição** e **Valor da Contribuição (R\$)** podem ficar em branco.

O campo **Valor gasto com aluguel/morada/alojamento** pode ficar em branco se não houver despesas neste sentido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**



Aba Família

Para acrescentar membros da família, basta clicar em **Adicionar Linha**.

Quando o membro familiar tem menos de 16 anos, o campo do CPF pode ficar em branco.

Se não houver renda mensal, pode-se deixar em branco tanto a renda mensal quanto a procedência da renda.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**



Aba Sugestões

Nesta aba, é possível escrever suas sugestões.



Aba Auxílio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

É necessário escolher um tipo de auxílio oferecido pelo Proaes-Ufes, conforme descrito na aba.



Aba Documentos

Alguns dos documentos solicitados exigem prazo para serem fornecidos pelos órgãos competentes, portanto, faça sua solicitação com a devida antecedência.

A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do(a) estudante.

Toda documentação deve estar com data atualizada, de acordo com os meses de referência do Edital 01/2019 (**maio, junho e julho de 2018**).

Os documentos só poderão ser anexados após a atualização do questionário nas abas anteriores (Cadastro, Situação Atual, Família, Sugestões e Auxílio).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES



Antes da anexação, certifique-se de que os arquivos estão em formato PDF/A (tamanho máximo: 2MB) e organize-os por membro da família, na seguinte ordem:

DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

1. Cópia do cartão do banco (frente e verso) que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco, desde que não seja conta conjunta ou conta salário. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. **O(A) estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia;**
2. Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para comprovação de residência da família e um comprovante de despesas com a moradia do(a) estudante, conforme descrição: Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas ou *o(a) estudante que residir em imóvel cujo contrato de aluguel esteja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes2019, com assinatura do(a) locatário(a), que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente;*
3. Cópia do comprovante de residência atual (novembro **OU** dezembro de 2018 **OU** janeiro de 2019);
4. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
5. Documentos comprobatórios de **RENDA, DE ACORDO COM SUA SITUAÇÃO**;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

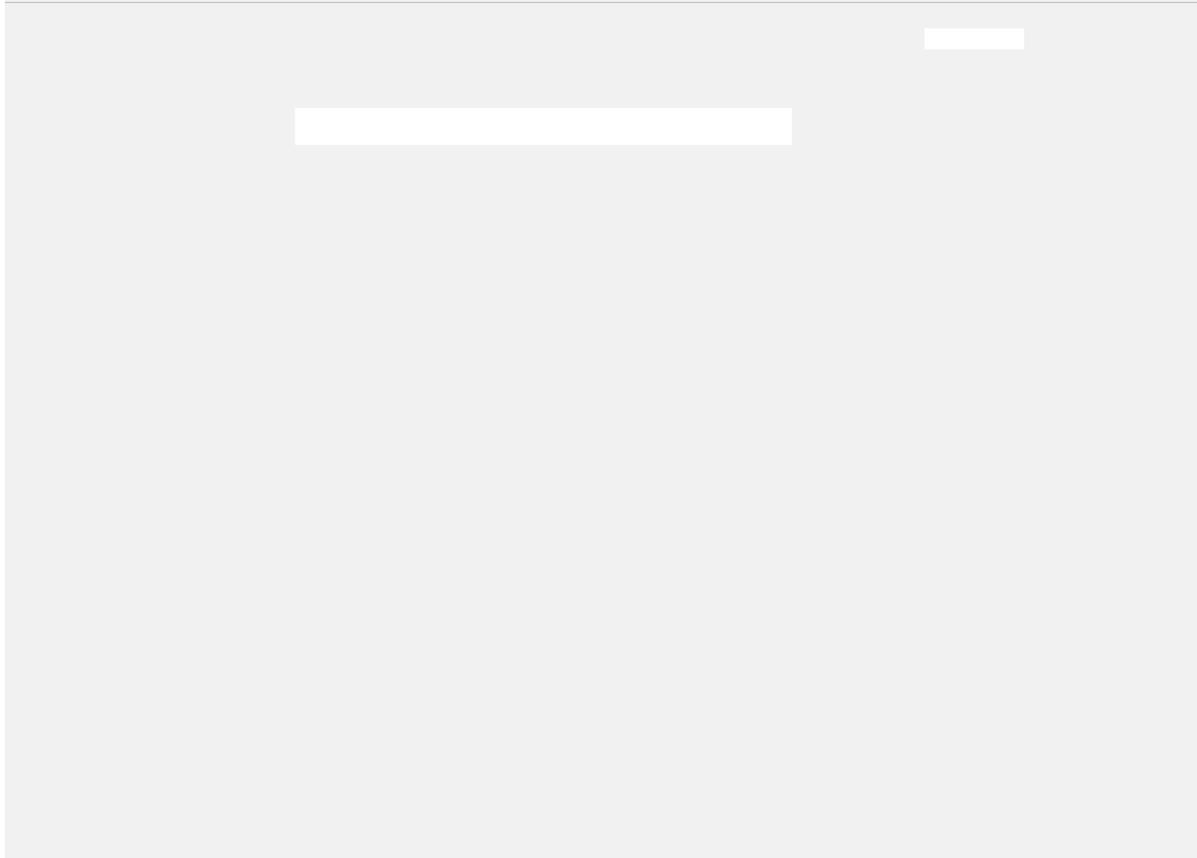
DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA:

1. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
2. Documentos comprobatórios de **RENDA, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO**;
3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Para anexar um documento, selecione o Membro familiar, o Tipo de documento e então clique no botão **Escolher arquivo** para selecionar o arquivo a ser anexado. Clique em **Anexar documento** para anexar o documento ao processo de solicitação de assistência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**



Caso precise interromper o processo de anexação de documentos, você poderá continuar depois, sem perder o que já foi enviado, desde que o prazo não esteja expirado.

Todos os documentos anexados corretamente serão exibidos na tabela **Lista de documentos anexados**.

Após a anexação, é possível conferir na tabela se o documento foi recebido e anexado ao processo. Clique no nome do documento para abri-lo e verifique se está correto. Se houver qualquer erro, você pode excluir o documento e anexá-lo novamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**



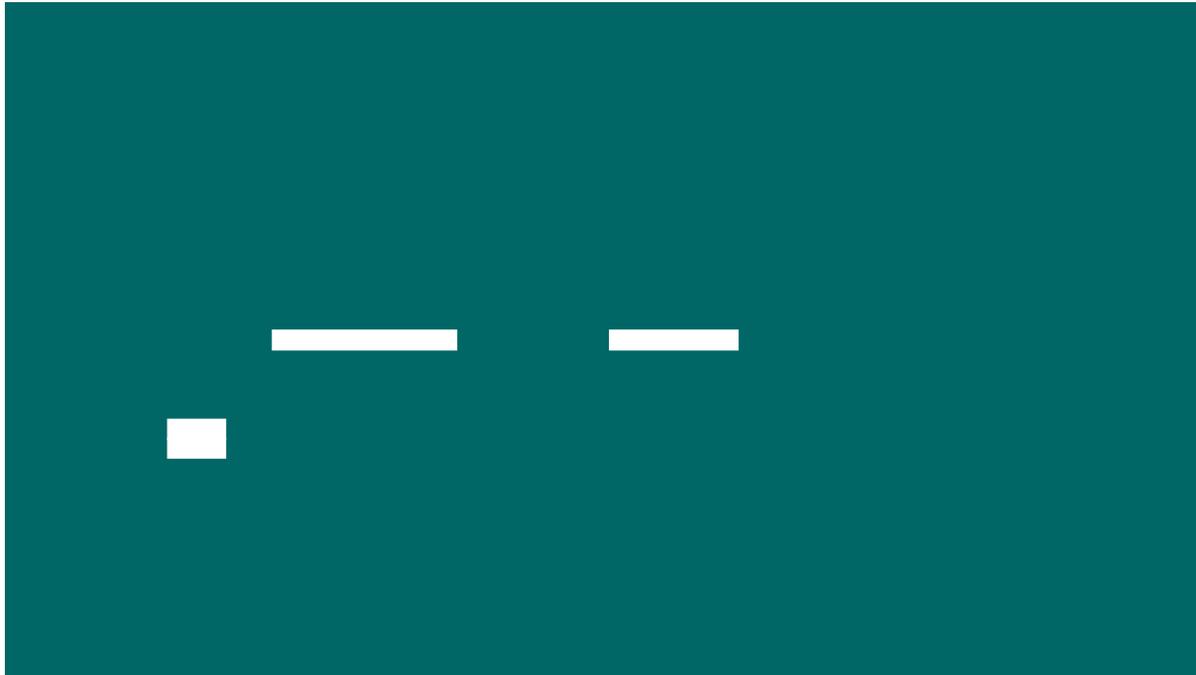
Os documentos só serão liberados para a análise socioeconômica após o encaminhamento do processo, sendo para isso necessário ler e confirmar os itens exibidos na tela e clicar em **Confirmar**. Depois disso, não será possível excluir qualquer documento anexado.

Durante os processos de Conferência dos documentos e de Análise socioeconômica, se for detectada a necessidade ou ausência de alguma documentação, a equipe poderá solicitar pendências. A solicitação será enviada para o endereço de e-mail cadastrado no Portal da Assistência Estudantil e também poderá ser consultada no questionário, aba **Documentos**.

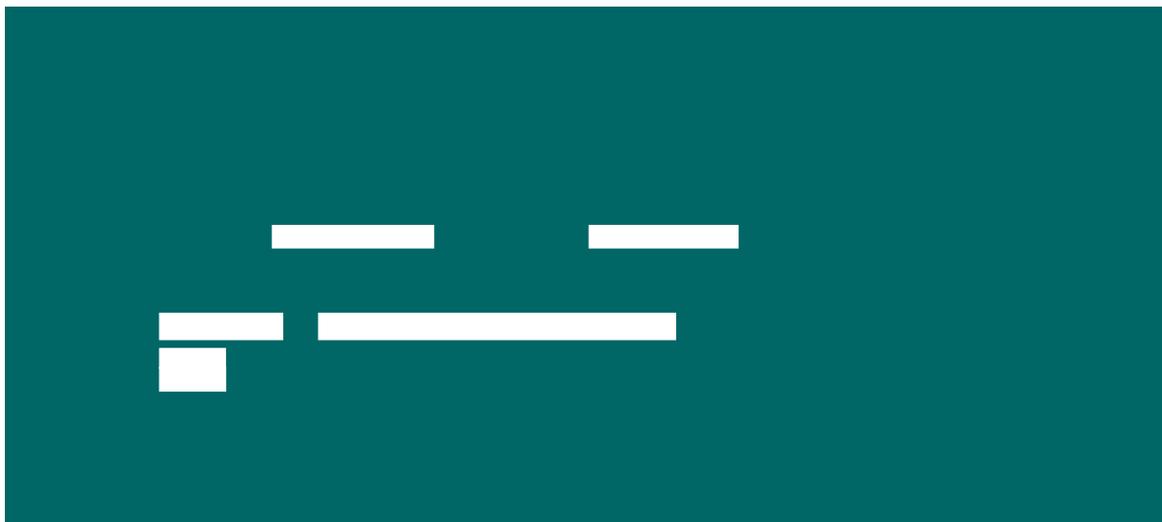
As pendências constarão numa tabela, na aba **Documentos**. É importante observar o prazo de envio da documentação solicitada. Seguir o mesmo processo de anexar todos os documentos solicitados e encaminhar o processo de solicitação de assistência. Não será possível enviar documentos relativos a pendências com o prazo expirado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**



Após a confirmação, você visualizará apenas as pendências que foram solicitadas e a lista de documentos anexados ao processo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES**

Recurso

Após a disponibilização do resultado parcial, o(a) estudante que não concordar com o resultado pode entrar com recurso durante o prazo estabelecido em edital. Para tanto, basta acessar o portal da Assistência Estudantil, entrar na aba **Documentos**, anexar a justificativa em formato PDF e os documentos que julgar necessário e encaminhar o processo.

Aba Resultado

Após a divulgação do resultado parcial ou final, você verá nesta aba o resultado da análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 07/2019-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

Portal da Assistência Estudantil

Usuário: [Sair](#)

Ajuda Suporte
(* Campos obrigatórios)

Questionário 2016/2 apenas leitura (f51)

Cadastro Situação Atual Família Sugestões Auxílio Documentos **Resultado** Língua Estrangeira

Resultado da análise

Resultado parcial: Deferido Indeferido

Parecer (público):

Parecer detalhado (privativo do aluno):

Deferido com recurso? Sim Não

Parecer do recurso (público):

Parecer detalhado do recurso (privativo do aluno):

Tipo de Auxílio	Desconto do R.U.	Faixa de Renda	Auxílio creche	Alojamento universitário
<input type="radio"/> Auxílio A	<input type="radio"/> 0%	<input type="radio"/> Não Informado	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Auxílio B	<input type="radio"/> 50%	<input type="radio"/> Até 0,5 salário mínimo	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
<input checked="" type="radio"/> Auxílio C	<input checked="" type="radio"/> 100%	<input checked="" type="radio"/> Até 1,0 salário mínimo		
<input type="radio"/> Auxílio D		<input type="radio"/> Até 1,5 salário mínimo		

Renda per Capita Auferida: R\$ Processada: R\$

Escolha dos indicadores - período 2016 / 2:

SM- SITUAÇÃO DE MORADIA

GASTOS COM ALUGUEL

Aba Língua Estrangeira

Aguardar edital específico.